

9 a 15 de fevereiro de 2015 | nº 2927

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

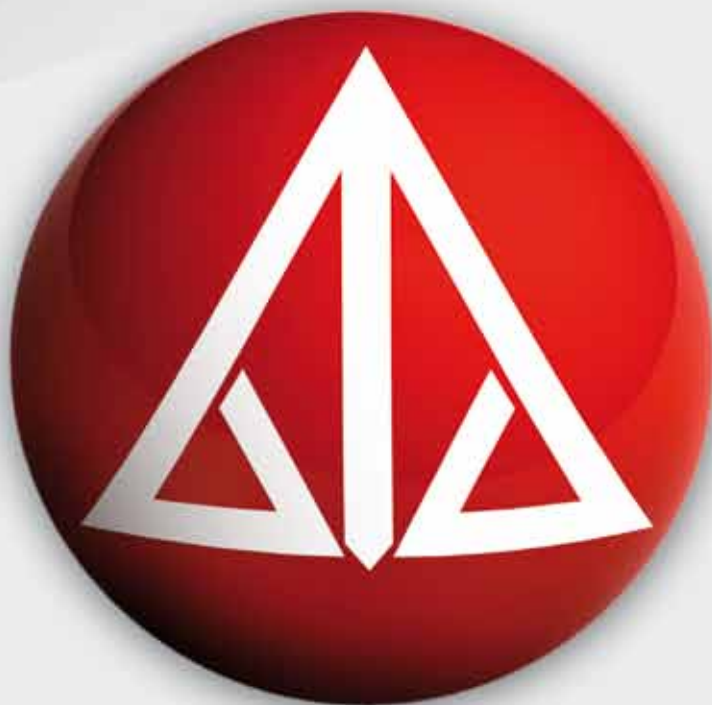
AASP

Editado desde 1945

**Diretores da AASP reúnem-se
com o presidente do TJSP e
do TRF-3**

**Utilização do certificado
digital na Justiça do Trabalho
da 2ª Região**

**Bombeiros do Estado de São
Paulo terão nova função**



Os holofotes do Direito estarão voltados para a cidade de Marília e iluminarão seu currículo com palestras proferidas por expoentes do Direito nacional.



SIMPÓSIO REGIONAL

A A S P E M M A R Í L I A

20 DE MARÇO DE 2015

Inscreva-se agora mesmo, pois as vagas são limitadas.

aasp.org.br/simposio



Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

PÓS-GRADUAÇÃO É NO DAMÁSIO!

Certificada pela
FACULDADE DAMÁSIO
Portaria MEC n. 324/2013

**MARCO ANTONIO
ARAÚJO JUNIOR**
DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO

ELISABETE VIDO
DIRETORA PEDAGÓGICA
PÓS-GRADUAÇÃO

TURMAS EM FEVEREIRO

Conheça nossos cursos!
ASSISTA ÀS DUAS PRIMEIRAS AULAS GRATUITAS.

Direito Penal

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

Direito Processual Penal **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: André Estefam e Guilherme de Souza Nucci

Direito Penal e Processo Penal **PRESENCIAL NA PAULISTA**

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

Direito Processual Civil **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi



Direito Público

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

Direito Civil e Empresarial **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido

Direito Tributário

Coordenação: Regina Helena Costa e Rodrigo Antonio da Rocha Frota

Direito Constitucional Aplicado

Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

Direito de Família e Sucessões

Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva

Direito Previdenciário

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Regime Próprio de Previdência Social **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

Direito do Consumidor **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Marco Antonio Araujo Junior e Bruno Miragem

Relações Internacionais **ON-LINE**

Coordenação: Tanguy Baghdadi



ATUALIZAÇÃO E PRÁTICA NA ADVOCACIA **TAMBÉM ON-LINE**

Como Advogar em Direito de Família e Sucessões

Coordenação: Nelson Shikicima

Como Advogar em Direito do Trabalho

Coordenação: Leone Pereira

Como Advogar no Direito Previdenciário

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Gestão Pública

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

Prática Previdenciária

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Direito Processual Empresarial **PRESENCIAL NA LIBERDADE**

Coordenação: Gilberto Bruschi

Custeio Previdenciário | Advocacia Empresarial Previdenciária

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Benefícios Previdenciários | Aspectos Controvertidos

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Novo Código de Processo Civil

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi



Preparatórios para:

- Carreiras Jurídicas
- Carreiras Trabalhistas

CONFIRA TAMBÉM NOSSOS CURSOS

ON-LINE

www.damasio.com.br/online

**APROVEITE
O DESCONTO**

15%

CONFIRA OS CURSOS PARTICIPANTES DA
CAMPANHA NA SECRETARIA DA UNIDADE

ATÉ 28 FEV

+ de 250
UNIDADES EM TODO O BRASIL

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ EM NOSSO SITE
www.damasio.com.br

**DAMÁSIO
EDUCACIONAL**

Biblioteca Élcio Silva



Referência em Direito

A AASP possui uma das mais completas bibliotecas jurídicas do país, pela quantidade de obras e pelos serviços prestados, além de possuir um espaço físico ideal para a concentração e o estudo.

Venha conferir. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

AASP: apoiando o seu dia a dia profissional!

Acesse: www.aasp.org.br/biblioteca



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência 9 a 12
Notícias da AASP2 a 4	Ementário 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Prática Forense.....13
No Judiciário..... 5	Correição e Inspeção.....13
Feriados Municipais..... 5	Ética Profissional13
Novidades Legislativas..... 5 a 8	AASP Cursos14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.638 exemplares

Tiragem eletrônica

76.200 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Como já compartilhamos anteriormente com os nossos associados e assinantes, em 2015, a AASP reforça o compromisso de prosseguir com total dedicação à advocacia brasileira, oferecendo apoio no desenvolvimento de todas as atividades. E, nesta edição do Boletim AASP, evidenciamos as recentes reuniões realizadas no mês de janeiro entre os membros da Diretoria da Associação, o presidente e o corregedor-geral do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo e, posteriormente, com o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O objetivo dos encontros é a ampliação do diálogo e a possibilidade de surgimento de novos trabalhos a serem realizados conjuntamente com os órgãos do Judiciário; uma busca contínua pelo aprimoramento das mudanças advindas da implantação de novas tecnologias, como acontece com o processo eletrônico. Durante o encontro também foi abordada a implementação da audiência de custódia pelo Tribunal de Justiça, que tem como propósito acelerar o processo penal e apresentar resultados mais rápidos tanto para o Judiciário quanto para a sociedade. Saiba mais detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Inserimos informações sobre a utilização do certificado digital no âmbito da Justiça do Trabalho na 2ª Região e a sua obrigatoriedade nos processos das Varas do Trabalho localizadas no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, em São Paulo. O comunicado refere-se ao Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos (Sisdoc) empregado para o petição eletrônico.

Ainda nesta edição, você encontrará informações sobre a instituição do Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências e a ampliação das funções do Corpo de Bombeiros, estabelecidas pelo governo do Estado de São Paulo. A nova regra entrará em vigor no mês de julho. O Código Estadual amplia as competências e atribuições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e autoriza a criação de um Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências (Fesie).

Leia ainda a seção “Prática Forense”, além de mais notícias referentes ao Judiciário e outras mudanças na legislação brasileira.

Até a próxima semana. ■

AASP dá continuidade ao diálogo com o TJSP e com o TRF-3

Com a finalidade de se colocar à disposição e promover debates que produzam bons frutos em prol da advocacia, inaugurando com os temas morosidade e implantação do processo eletrônico, a Diretoria da AASP se reuniu, em 22 de janeiro, com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador José Renato Nalini, e com o corregedor-geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel. Em 26 de janeiro, o encontro foi realizado com o desembargador federal Fábio Prieto de Souza, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3).

De acordo com o presidente da AASP, Leonardo Sica, as visitas têm como objetivo ampliar o diálogo da Associação com os tribunais, atuando em duas principais frentes. “A primeira é trabalhar junto com os tribunais em problemas pontuais, fazendo mutirões e auxiliando setores congestionados. A outra ação é desenvolver projetos a longo prazo, para melhorar, de forma geral, o funcionamento da Justiça”, explica.

Outros representantes da Diretoria recém-empossada da AASP também esti-

veram presentes na reunião que aconteceu no TRF-3, como o 1º secretário, Fernando Brandão Whitaker, o 2º secretário, Renato José Cury, o 1º tesoureiro, Marcelo Vieira von Adamek e o 2º tesoureiro, Mário Luiz Oliveira da Costa.

Diálogo em prol da advocacia

Em visita ao corregedor-geral, a Diretoria da AASP entregou os resultados da campanha “De Olho no Fórum”, realizada na região de Ribeirão Preto, no interior paulista, sendo destacada pelo presidente da AASP, Leonardo Sica, a importância do diálogo buscado pelas entidades que atuam em prol da advocacia a fim de aprimorar a administração da Justiça. Para isso, toda a estrutura da Associação foi colocada a serviço do tribunal, que poderá utilizá-la na realização de mutirões nos setores mais congestionados, como o setor de execuções contra a Fazenda e execuções criminais. A AASP também comprometeu-se a participar ativamente das visitas de correição pelo interior do Estado.

Outros dois projetos foram abordados durante a reunião, como a criação de um centro de mediação e conciliação pela entidade, em parceria com o tribu-

nal, e o auxílio na implementação da audiência de custódia.

TJSP lança provimento sobre audiência de custódia

Poucos dias após o encontro realizado entre a AASP e o TJSP, o tribunal expediu o Provimento Conjunto nº 3, estabelecendo a implantação de audiência de custódia no âmbito do Judiciário estadual paulista.

Os procedimentos, que são regulamentados pela Corregedoria-Geral, buscam atender os preceitos do Conselho Nacional de Justiça e de tratados internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que foram ratificados pelo Brasil.

O provimento também considera a parceria com o Poder Executivo no equacionamento dos problemas do sistema penitenciário e o Projeto de Lei nº 554/01 do Senado Federal que altera o § 1º do art. 306 do Código de Processo Penal, para incorporar a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa ao juiz no prazo de 24 horas, que, em audiência de custódia, decidirá por manter a prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventi-

Da esq. para a dir.: Paulo Bomfim (chefe de gabinete da Presidência do TJSP); Mário Luiz Oliveira da Costa (2º tesoureiro); Leonardo Sica (presidente); desembargador José Renato Nalini (presidente do TJSP); Luiz Périssé Duarte Junior (vice-presidente); Renato José Cury (2º secretário); Viviane Girardi (diretora cultural); Marcelo Vieira von Adamek (1º tesoureiro).



Fotos: Cedeão Dias – TJSP



Da esq. para a dir.: Mário Luiz Oliveira da Costa (2° tesoureiro); Marcelo Vieira von Adamek (1° tesoureiro); Renato José Cury (2° secretário); Luiz Périssé Duarte Junior (vice-presidente); Viviane Girardi (diretora cultural); desembargador Hamilton Elliot Akel (corregedor-geral da Justiça); Leonardo Sica (presidente); Rubens Hideo Arai (juiz assessor da corregedoria); Fernando Brandão Whitaker (1° secretário).

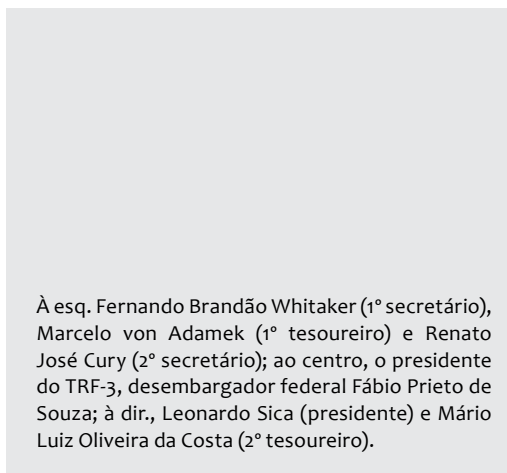
va, relaxamento ou substituição por uma medida cautelar.

Na mesma semana em que foi publicado o provimento conjunto, por decisão inédita do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi determinada a liberação de um preso não apresentado ao juiz em 24 horas. A 6ª Câmara Criminal do TJRJ decidiu pela soltura, pois o preso não foi submetido à audiência de custódia no prazo previsto. De acordo com a decisão, a ausência de previsão dessa medida de segurança no Código de Processo Penal não pode impedir a audiência de custódia, assim como eventuais dificuldades na sua implementação não podem servir de justificativa para a omissão estatal.

Processo eletrônico em destaque no TRF-3

Na reunião da Diretoria da AASP com o desembargador federal Fábio Prieto de Souza, presidente do TRF-3, também foram debatidos temas de interesse do Judiciário e da advocacia, com o objetivo de estreitar as relações entre o tribunal e a Associação. Dentre eles, o presidente do TRF-3 destacou que, no primeiro semestre de 2015, pretende concluir o terceiro objetivo de sua gestão, que é de grande interesse da classe dos advogados: a implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Nesse sentido, a AASP também pretende reforçar sua atuação, que já tem sido relevante desde a implantação do PJe. “Vamos continuar dando todo o suporte profissional aos advogados e também continuaremos levando aos tribunais as principais reclamações, para que o sistema do processo eletrônico seja melhorado”, afirma Leonardo Sica, que destaca, ainda, que a agenda da AASP contará com visitas a outros tribunais. “Em março visitaremos o presidente do Supremo Tribunal Federal. Por enquanto, visitamos esses dois grandes tribunais do país e, a partir desses, tentaremos ampliar ainda mais a aproximação com outros órgãos importantes da Justiça”, completou.



À esq. Fernando Brandão Whitaker (1° secretário), Marcelo von Adamek (1° tesoureiro) e Renato José Cury (2° secretário); ao centro, o presidente do TRF-3, desembargador federal Fábio Prieto de Souza; à dir., Leonardo Sica (presidente) e Mário Luiz Oliveira da Costa (2° tesoureiro).



Foto: Reinaldo de Maria

Departamento Cultural da AASP

Curso da AASP sobre as recentes alterações da legislação previdenciária

Para um melhor entendimento da legislação previdenciária que sofreu alterações no fim do ano passado (MP nº 664 e Lei nº 13.063/2014), a AASP ofereceu o curso “Recentes alterações da Legislação Previdenciária”, realizado entre os dias 2 e 5 de fevereiro, com aulas presenciais e carga horária de oito horas, na sede da AASP.

O curso destacou diversos pontos envolvendo questões previdenciárias, como pensão por morte, auxílio-doença, além da atualização dos novos valores de contribuição e de benefícios. Durante o programa do curso, coordenado pelo advogado e professor Adilson Sanchez, também foram discutidos os institutos do Direito de Família e sua relação com o Direito Previdenciário, com enfoque na união homoafetiva, na guarda e adoção, união e aborto, além das relações existentes no contrato de tra-

balho, com destaque para a aposentadoria por invalidez, entre outros.

Em entrevista ao Boletim da AASP, Sanchez ressaltou que as mudanças da legislação previdenciária serão impactantes e nada populares. “Elas já sinalizam a impossibilidade de alteração por meio de medida provisória, podendo ocorrer mudanças somente para os novos filiados, não se afastando a sustentação da impossibilidade de retrocesso social”, explica. Sobre a pensão por morte, de acordo com Sanchez, poderá haver questionamentos, pois, se por um lado a concessão da pensão de forma vitalícia e integral representa ônus para o Estado, por outro há contribuição dos segurados para o sistema. “As possíveis fraudes devem ser tratadas como tal e não como argumento contrário às conquistas sociais”, completa.

De acordo com Sanchez, a AASP tem sido um valoroso instrumento de difusão de informações por ser precursora e por estar sempre atenta às mudanças da legislação e particularmente ao estudo do Direito Previdenciário. “A iniciativa de promover esse evento logo após a publicação da nova legislação é mais que oportuna para se propiciar debates, tanto no meio acadêmico como no político e social, no que concerne aos critérios da concessão dos referidos benefícios, e para aprimoramento das relações jurídico-sociais do país, o que é tradição da nobre classe dos advogados”, completa o coordenador. Além do professor Adilson, ministraram o curso o juiz federal Omar Chamom e os professores e advogados Carla Matuck Borba Seraphim e Sérgio Pardal Freudenthal. ■

Em Defesa da Advocacia

AASP solicita à Justiça Federal garantia de carga rápida sem procuração

A AASP tem recebido reclamações sobre a impossibilidade de advogados e estagiários de Direito fazerem carga rápida de processos sem procuração nos autos.

Sensível a essa realidade e visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional, a Associação enviou ofício aos 96 juízes federais (Varas das Execuções Fiscais, Previdenciária, Criminal e Civil) e para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (desembargadores de todas as Turmas)

solicitando que as Serventias das respectivas Varas estabeleçam os procedimentos necessários para garantir a retirada de processos, por meio da carga rápida, aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sem procuração nos autos, independentemente de prévia autorização.

No documento, a AASP ressaltou ainda que o Conselho Nacional de Justiça já analisou a questão e tem posicionamen-

to consolidado assegurando a carga rápida a advogados e estagiários de Direito sem procuração nos autos, conforme decisões proferidas nos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 0003095-48.2012.2.00.0000, 0004477-42.2013.2.00.0000, 0005358-53.2012.2.00.0000 e 0005436-47.2012.2.00.0000. No âmbito da Justiça Estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou provimento assegurando esse direito aos advogados. ■

Utilização de certificado digital no âmbito da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Em 16 de janeiro, a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediu o Comunicado GP nº 2, acerca da utilização do Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos (Sisdoc), pelo qual é possível realizar o petição eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da referida Região (TRT-2).

Tendo como uma de suas finalidades possibilitar o lançamento automático do

petição no sistema de acompanhamento processual e, em razão dessa funcionalidade, viabilizar a consulta on-line de informações processuais, o acesso ao Sisdoc é permitido, imprescindivelmente, com a utilização de certificado digital, que garantirá a segurança no envio de dados.

Diante dessa premissa e da gradual implantação do Sisdoc, a presidente do TRT-2 comunicou que o envio de petições e do-

cumentos, para processos que tramitam em meio físico nas Varas do Trabalho da 2ª Região localizadas fora da cidade de São Paulo e integradas ao PJe-JT, por meio do Sisdoc, dependerá do uso de certificado digital. Em conformidade com os termos do comunicado, a utilização do certificado digital nas Varas do Trabalho situadas no Fórum Ruy Barbosa será obrigatória a partir do dia 18 de março do ano corrente.

Apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes internados no Estado de São Paulo

Com o objetivo de dar maior efetividade ao procedimento de apuração da autoria de atos infracionais cometidos por adolescente que esteja internado provisoriamente, o corregedor-geral da Justiça expediu, em 19 de janeiro, o Provimento CG nº 3. A referida norma foi emitida também em atendimento à necessidade de se ouvir, na mesma audiência, o adolescente e seus genitores.

Em conformidade com os termos do provimento, o adolescente internado, mesmo que provisoriamente, em uma unidade localizada fora da comarca em que tramitar o processo de apuração de autoria de ato infracional, será, antecipadamente,

requisitado diretamente para a Fundação Casa, a fim de ser ouvido pelo juízo processante. O adolescente custodiado em cadeia pública também situada em local diverso de onde ocorreu a infração será requisitado diretamente para a Secretaria de Segurança Pública. Cabe esclarecer que a efetivação de tais atos não será permitida por depreciação.

A requisição para depoimento ou estudo psicossocial de genitores também será realizada com antecedência à autoridade policial ou à Secretaria da Administração Penitenciária, caso estes estejam privados de liberdade em local fora da comarca em

que tramitar o processo de destituição ou suspensão do poder familiar. Nesse caso, ressalva-se a utilização de videoconferência.

Cabe esclarecer que a efetivação de tais atos não será permitida por depreciação e que as regras estabelecidas por meio do Provimento CG nº 3 não se aplicam na hipótese de o adolescente estar provisória ou definitivamente em unidade de internação localizada fora do Estado de São Paulo, assim como quanto ao genitor que estiver privado de liberdade em estabelecimento prisional jurisdicionado em outro Estado. Nesse caso, permitir-se-á a videoconferência. ■

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 11/2	Comarca de Poá

Novidades Legislativas

Governo do Estado de São Paulo cria Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências e amplia as funções do Corpo de Bombeiros

Com o objetivo de normatizar e controlar as situações que envolvem a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, e ainda ampliar a atuação dos bombeiros no

Estado de São Paulo, o governador Geraldo Alckmin sancionou a Lei Complementar nº 1.257, instituindo o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências, pelo

qual ficam estabelecidos os padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências, além de dar aos bombeiros poder de polícia na aplicação de penalidades.

Novidades Legislativas

Os termos da nova lei, que passa a vigorar no mês de julho, dispõem sobre a competência e atribuições dos órgãos encarregados do cumprimento e fiscalização das normas, incumbidos, assim, de facilitar a atuação de órgãos e entidades de forma integrada. As exigências de segurança contra incêndios estão estabelecidas no Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, aplicando, subsidiariamente, a legislação municipal correlata.

A ampliação das competências e atribuições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) está estabelecida a partir do art. 4º da lei. Além da prevenção e combate a incêndios, da realização de resgates e salvamentos, os bombeiros deverão advertir, notificar e multar infratores e comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito de obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança às pessoas e ao patrimônio. Também caberá ao CBPMESP executar as atividades de defesa civil, fiscalizar as edificações e áreas de risco, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências.

Em casos excepcionais, e mediante autorização do chefe do Poder Executivo, o CBPMESP poderá realizar suas atividades fora do Estado de São Paulo, de acordo com o dis-

posto no art. 6º. Para auxiliar o Corpo de Bombeiros, poderão ser criados Planos de Auxílio Mútuo ou Redes Integradas de Emergência.

O teor da lei reforça o dever do Estado, bem como o direito e responsabilidade de todos, a ser exercido pelo Corpo de Bombeiros, do oferecimento de segurança contra incêndios e emergências (art. 16). Nesse sentido, tanto as medidas gerais relativas à segurança quanto aquelas adotadas durante a realização de construções ou reformas devem estar disciplinadas em conformidade com instruções técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros (art. 20). Não estando de acordo com tais regras, os locais que oferecerem perigo poderão ser interditados (art. 15).

Vale ressaltar que o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso é obrigado a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção. O não atendimento às medidas sujeitará o proprietário ou responsável às penalidades da legislação em vigor, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis (art. 23).

No que concerne à fiscalização, estabelece o art. 24 que serão feitas vistorias técnicas a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança. Para isso, o Corpo de Bombeiros, por meio de ordem, poderá adentrar o local para elaborar relatórios sobre a edifi-

cação, estrutura, processos, equipamentos, materiais e sobre o gerenciamento da segurança contra incêndios e emergências, sem interrupção das atividades inerentes aos estabelecimentos (§ 2º, art. 24).

Se forem constatadas irregularidades, o infrator sofrerá multa, advertência escrita e/ou cassação das licenças fornecidas pelo Corpo de Bombeiros. Ao receber uma advertência, o infrator terá até 180 dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências. Na hipótese de não cumprimento, o infrator será multado, de acordo com a gravidade da infração, nos valores de 10 (R\$ 212,50) a 10 mil (R\$ 212.500,00) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp). Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências.

Contra a aplicação das penalidades caberá recurso, a ser interposto perante o órgão colegiado do CBPMESP, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Da decisão que mantiver a penalidade caberá em última instância recurso ao comandante do mesmo órgão (art. 28 e seu § 1º).

E, finalmente, o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências autoriza a criação de um Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências (Fesie).

Procedimentos para inclusão e exclusão de consumidores em cadastros de proteção ao crédito no Estado de São Paulo

Entrou em vigor na data de sua publicação (9 de janeiro) a Lei Estadual nº 15.659, que regulamenta o sistema de inclusão e exclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito do Estado de São Paulo.

O art. 1º da referida lei estabelece que a inclusão dos nomes dos consumidores em cadastro ou banco de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a

qualquer informação de inadimplemento, dispensa a autorização do devedor. No entanto, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, o consumidor deve ser previamente comunicado por escrito, e a sua dívida, ser comprovada, mediante o protocolo do aviso de recebimento (AR), devidamente assinado, relativo à entrega do comunicado no endereço por ele fornecido.

A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, a natureza da dívida e o meio, as condições e o prazo para pagamento, antes de a inscrição ser efetivada. O devedor terá um prazo mínimo de 15 dias para quitar o débito ou apresentar o comprovante relativo ao pagamento antes de ser efetivada a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

De acordo o art. 3º, para concretizar a inscrição, as empresas que mantêm os

Novidades Legislativas

cadastros de consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor. Para tanto, as empresas devem manter canal direto de

comunicação, que viabilize a defesa, bem como a apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando-se assim uma inscrição indevida. O referido canal deverá ser expressamente indicado no aviso de inscrição.

Quando houver a comprovação por parte do consumidor de existência de erro sobre o débito, a empresa fica obrigada a retirar, independentemente de manifestação dos credores ou informantes, os dados cadastrais indevidos, no prazo máximo de dois dias úteis.

Regularização das propriedades rurais localizadas no Estado de São Paulo

Em 14 de janeiro o governador Geraldo Alckmin sancionou a Lei nº 15.684, que define as atribuições do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e implanta o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado de São Paulo.

A inscrição da propriedade ou posse rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, em um órgão ambiental estadual ou municipal, indicado no site da Secretaria do Meio Ambiente e integrado com o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) nacio-

nal. No Estado de São Paulo, o instrumento da política de meio ambiente implantado chama-se Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (Sicar-SP).

Para efetuar o cadastro no Sicar-SP é necessário apresentar a identificação do proprietário ou possuidor rural, a comprovação da propriedade ou posse e a identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas e informações sobre a

localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

De acordo com os termos estabelecidos pela lei, cabe ao órgão ambiental competente monitorar, por meio de sensoriamento remoto, a veracidade das informações declaradas no CAR e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Novidades Legislativas

proprietário ou possuidor do imóvel rural cadastrado, sendo-lhe facultado realizar vistorias de campo, sempre que julgar necessário, com notificação do interessado para acompanhar a vistoria. Os proprietários de mais de uma propriedade ou posse, em área contínua, deverão realizar uma única inscrição para todos os imóveis.

Se houver pendências ou inconsistências nas informações fornecidas ao CAR, o órgão responsável notificará o requerente ou seu representante legal, por aviso de recebimento, para que, em um prazo de 90 dias, apresente informações complementares (art. 3º). As informações apresentadas são consideradas de interesse público e devem constar de forma acessível na internet para qualquer cidadão, possuidor de registro no CAR.

Programa de Regularização Ambiental

A nova lei também instituiu o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito do Estado de São Paulo (art. 4º). Trata-se do conjunto de ações ou iniciativas que devem ser desenvolvidas pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais, com a finalidade de adequá-lo às novas regras ambientais do país (Código Florestal - Lei nº 12.651/2012). O programa deve ter sua implantação iniciada dentro do prazo de um ano contado da data da publicação da Lei nº 15.684, que pode ser prorrogado por mais um ano, por ato do chefe do Poder Executivo.

A implantação desse programa será executada da seguinte forma: inscrição no CAR; requerimento de inclusão no PRA contendo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; homologação do Projeto de Recomposição dessa área (prazo de 12 meses, a partir do requerimento de inclusão no programa); individualização e formalização das responsabilidades em Termo de Compromisso do PRA - TC, devidamente homologadas no Projeto de Recomposição da área, a ser assinado em até 90 dias da data da notificação da homolo-

gação do projeto; execução do Projeto de Recomposição da área, nas fases e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso do PRA - TC; acompanhamento da execução do Projeto de Recomposição, a cada dois anos, com a imediata certificação do cumprimento de cada fase constante do cronograma da execução do projeto, garantidos a ampla defesa e o contraditório em caso de divergências; homologação final da regularização, convertendo definitivamente as multas suspensas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme identificação no programa.

Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

O requerimento de inclusão no PRA deverá conter Projeto de Recomposição, com a individualização das áreas rurais consolidadas e das obrigações de regularização, contendo descrição detalhada do objeto, cronograma de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com indicação das metas bianuais a serem atingidas. Deverá ser realizada uma análise do projeto, no prazo de até 12 meses após o seu protocolo para que seja efetivada a sua homologação. Havendo omissão ou falta de qualquer documento ou esclarecimento necessário, dentro desse mesmo prazo ou no mínimo em 90 dias, o interessado será notificado, por Aviso de Recebimento (AR), para que faça os ajustes necessários, observado o prazo concedido pela autoridade competente.

Indeferido total ou parcialmente o projeto, o interessado será notificado para correção ou interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, devendo o despacho de indeferimento ser fundamentado, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012.

A execução do projeto de recomposição deve ser concluída em até 20 anos (art. 9º), e ter seu início em até 90 dias após a homologação e assinatura do Ter-

mo de Compromisso do PRA - TC (§ 3º do art. 11). Ressalta-se que poderão ocorrer vistorias pela autoridade competente pela análise do PRA em qualquer época.

Termo de Compromisso do PRA

O Termo de Compromisso do PRA destina-se à promoção das necessárias correções da propriedade ou posse rural em atendimento às exigências impostas pelo Código Florestal Federal. A celebração do Termo, porém, não impede que multas advindas de outras infrações não previstas nele sejam aplicadas.

Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas (art. 19).

Regularização das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal

Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os limites impostos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão estão dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais de reserva legal exigidos pela lei ambiental de 2012 (art. 27).

A identificação da forma da vegetação e da época de abertura das situações consolidadas poderá ser provada por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

Eventual indeferimento desse direito deverá se dar por decisão fundamentada no processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, após notificação pessoal do proprietário ou possuidor, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo. ■

CIVIL

Apelação. Prestação de serviço. As obrigações decorrentes do fornecimento de água e de coleta de esgoto não têm natureza *propter rem*. Imóvel não utilizado pela autora na data dos serviços cobrados, pois este estava condenado pela Defesa Civil em razão de incêndio. Decreto estadual prevendo solidariedade entre o proprietário e o usuário do serviço. Inexistência. Competência exclusiva da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, inciso I). Inaplicabilidade do disposto no art. 19, § 2º, do Decreto Estadual nº 41.446/1996. Honorários reduzidos equitativamente. Apelo parcialmente provido (TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1005564-22.2014.8.26.0011-São Paulo-SP, Rel. Des. Pereira Calças, j. 29/10/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1005564-22.2014.8.26.0011, da Comarca de São Paulo, em que é apelante Sabesp, é apelada S. U. D.

Acordam, em 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Silvia Rocha (presidente) e Francisco Thomaz.

São Paulo, 29 de outubro de 2014

Pereira Calças

Relator

Relatório

1 - Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela que S. U. D. move contra a Sabesp, julgada procedente pela sentença de fls. 114/118, da lavra da juíza Andrea Ferraz Musa, cujo relatório é adotado.

Apela a ré a fls. 121/128, alegando que a contraprestação devida pelo fornecimento do serviço de água e esgoto tem caráter *propter rem*, de forma que cabe ao autor, na qualidade de adquirente do imóvel, quitar os débitos em aberto, ainda que pretéritos, resguardado o regresso contra quem de direito. Afirma ainda que, por força do Decreto Estadual nº 41.446/1996, o proprietário do imóvel é solidário com eventual possuidor pelo débito decorrente da utilização do serviço, mercê do quê pugna pelo provimento do apelo para que a ação seja

julgada improcedente. Subsidiariamente, requer a redução do valor dos honorários de sucumbência.

O recurso foi recebido e processado; anotado o preparo (fl. 129). A autora não apresentou contrarrazões.

Relatados.

Voto

2 - O apelo merece parcial provimento.

Esta colenda Câmara tem entendimento firmado no sentido de que a contraprestação devida pelo fornecimento do serviço de água e esgoto não tem caráter *propter rem*. Nesse sentido: Apelação sem Revisão nº 963.821-0/3, Apelação com Revisão nº 1.216.180-0/3, Apelação com Revisão nº 1.214.125-0/1, Apelação com Revisão nº 1.246.157-0/7, Apelação com Revisão nº 1.234.363-0/8, Apelação com Revisão nº 992.06.002033-3, dentre outros de minha relatoria.

Isso porque, de acordo com o art. 22, inciso I, da Constituição, somente a lei federal pode outorgar natureza real à obrigação. E, não havendo qualquer previsão nesse sentido, as despesas não podem ser enquadradas em tal modalidade. O mesmo fundamento é utilizado, no caso, para afastar a incidência da regra do art. 19, § 2º, do Decreto Estadual nº 41.446/1996 (que estabelece solidariedade entre o proprietário do imóvel e o usuário do serviço), uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

Os débitos referem-se a período em que a proprietária nem poderia utilizar o imóvel, que estava sem moradores e que fora condenado pela Defesa Civil em de-

corrência de um incêndio no local. Considerando-se que os débitos apresentados pela ré dizem respeito a serviço solicitado por pessoa completamente estranha à autora naquele período, correto o reconhecimento da inexigibilidade.

Cumpra anotar, ainda, que a concessionária somente poderá proceder à suspensão ou se recusar a fazer a ligação do fornecimento de água quando o inadimplemento for relativo à fatura atual (contemporânea ao mês do consumo) e desde que assim tenha sido previamente cientificado o consumidor. Fora dessa hipótese, isto é, tratando-se de débitos pretéritos, como no caso em comento, que se refere às cobranças do ano de 2011, deverá se valer das vias ordinárias de cobrança contra quem inadimpliu, sendo-lhe vedado suspender o fornecimento.

Julgou, portanto, acertadamente a juízo de primeiro grau.

A decisão merece apenas pequeno reparo no que diz respeito à fixação dos honorários advocatícios. Tratando-se de causa de baixa complexidade e que não impôs maiores dificuldades ao patrono da autora, de fato, não se justifica o arbitramento da verba sucumbencial em valor equivalente ao dobro da causa. Ainda que se reconheça o esmero e a diligência nos serviços prestados, cotejando-se os parâmetros estabelecidos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e as circunstâncias do caso, não se pode concluir que tenha o advogado enfrentado dificuldades dignas de nota em relação ao local de prestação dos serviços ou à natureza, importância da causa ou o

Jurisprudência

tempo exigido para o seu processamento.

Bem por isso, será dado parcial provimento ao recurso da ré apenas para reduzir

de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00 o valor dos honorários devidos ao patrono da autora.

3 - Isso posto, pelo meu voto, dou par-

cial provimento ao apelo.

Manoel de Queiroz Pereira Calças

Relator

TRIBUTÁRIO

Tributário. Mandado de segurança. Estado de Minas Gerais. Débito fiscal. Negativa de inscrição estadual de filial da impetrante. Utilização de meio coercitivo para cobrança de tributo. Ilegalidade. A negativa de inscrição estadual, fundada na existência de débito tributário em nome de um dos sócios da empresa, constitui meio coercitivo para a cobrança de tributo, em manifesta afronta ao princípio do livre exercício da atividade econômica (CR, art. 170) (TJMG - 8ª Câmara Cível, Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0143.06.012961-4/001-Carmo do Paranaíba-MG, Rel. Des. Alyrio Ramos, j. 26/9/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em reexame necessário, confirmar a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Alyrio Ramos

Relator

Relatório

D. C. E. C. Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato do C. A. F. C. P., perante a Vara Cível e da Infância e Juventude, da Comarca de Carmo do Paranaíba, que negou a inscrição estadual da impetrante.

Alegou a impetrante que possui contrato social devidamente registrado na JUCEMG, CNPJ, tem Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura, ou seja, toda a documentação necessária para o bom funcionamento de uma empresa, sendo a negativa da Inscrição Estadual o único empecilho ao exercício de suas atividades; formalizou o requerimento de sua Inscrição Estadual na Administração Fazendária de Carmo do Paranaíba, cuja jurisdição abrange a localidade de Rio Paranaíba; o requerimento foi indeferido porque existem processos tributários administrativos contra empresa pertencente a um dos sócios da impetrante; os alegados créditos tributários foram constatados administra-

tiva e judicialmente; há abuso de poder e excesso de exação do apontado coator, impeditivos do exercício da atividade da impetrante; o Fisco Estadual pretende, através de meios escusos, forçar o impetrante a pagar o que não entende devido; a Fazenda Pública possui meios próprios para cobrar seus débitos.

A segurança foi concedida pelo juiz de Direito, em substituição, Denes Marcos Vieira, ratificando a liminar concedida.

Inconformado, o Estado de Minas Gerais aviou o presente recurso de apelação, afirmando que a impetrante não se desincumbiu do ônus de provar de modo inequívoco os fatos que fundamentam a sua pretensão; que o ato impugnado foi realizado em estrita observância das normas constitucionais e ordinárias; o art. 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica está fundada na livre-iniciativa, excepcionando, contudo, em seu parágrafo único, os casos previstos em lei; que a hipótese dos autos encontra-se prevista no art. 219 da Lei Estadual nº 6.763/1975; que o RICMS/2002 apresenta-se plenamente compatível com o princípio da legalidade, apenas explicitando e fixando os meios e formas de execução da determinação legal. Por fim, requereu o provimento do presente apelo, para denegar a segurança, condicionando-se a inscrição da impetrante no cadastro do ICMS à quitação ou suspensão da exigibi-

lidade dos créditos tributários em aberto em nome de seus sócios.

Sem contrarrazões (fl. 120).

Remetidos os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, esta opinou pelo desprovimento do recurso voluntário, confirmando a sentença de primeiro grau (fls. 126/132).

Voto

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento, de ofício, do reexame necessário, nos termos previstos no art. 475, inciso I, do CPC, bem como do recurso voluntário.

A impetrante teve negado o pedido de Inscrição Estadual de sua filial, formulado junto à Administração Fazendária de Carmo do Paranaíba, sob o fundamento da existência de débitos tributários em nome de empresa da qual um dos sócios da impetrante faz parte do quadro societário (fls. 39/40). Fundamentou o Fisco a mencionada negativa no art. 219, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.763/1975, e no art. 99, inciso IV, § 1º e § 2º, do RICMS/2002, que dispõem:

“Art. 219 - Será exigida certidão de débitos tributários negativa nos seguintes casos: [...]

§ 1º - Nas hipóteses abaixo indicadas não será exigida a apresentação do documento de que trata o caput deste artigo, ficando o deferimento do pedido condicionado a estar o requerente em situação

Jurisprudência

que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual: [...]

III - nos casos previstos em regulamento, inscrição como contribuinte, alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio e reativação da inscrição estadual; [...];

“Art. 99 - Para obtenção de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive nas hipóteses em que este Regulamento exigir inscrição de pessoa situada em outra unidade da Federação, o interessado deverá observar o disposto neste Capítulo e em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual. [...]

§ 1º - O deferimento do pedido de inscrição e de alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da empresa fica condicionado a estar em situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual:

I - os diretores, tratando-se de sociedade anônima, e os sócios, no caso das demais sociedades;

II - o titular, quando se tratar de empresário;

III - a pessoa jurídica, ainda que por equiparação, quando se tratar de estabelecimento filial ou depósito fechado.

§ 2º - Não será concedida a inscrição quando for constatada a existência de débito inscrito em dívida ativa de responsabilidade das pessoas a que se refere o parágrafo anterior”.

Pois bem. O maior controle pela Administração sobre a inscrição estadual de novas empresas, ou filiais de empresas existentes, das quais façam parte sócios inadimplentes perante o Fisco, é justificável, porém não a ponto de prejudicar o livre exercício da atividade econômica, estabelecido no parágrafo único do art. 170 da Carta da República.

Dessa forma, a negativa da inscrição

estadual da filial da impetrante fundada na existência de processo tributário-administrativo contra um de seus sócios é injustificável, em qualquer circunstância, por impedir a continuidade de suas atividades, implicando ofensa à Lei Maior.

Trata-se de prática espúria, configurando meio coercitivo praticado pelo Estado, com vistas ao recebimento de tributo inadimplido, conduta rechaçada pelas Súmulas nºs 70, 323 e 547 do STF e 127 do STJ, *verbis*:

“Súmula nº 70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”;

“Súmula nº 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”;

“Súmula nº 547 - Não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais”;

“Súmula nº 127 - É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”.

Ademais, conforme bem asseverado pelo magistrado primevo no *decisium* debatido, os entes públicos gozam de procedimento privilegiado para cobrar seus créditos, nos termos dispostos na Lei nº 6.830/1980, pelo que é injustificável a utilização de meios coativos com vistas a forçar o contribuinte a quitar os seus débitos.

Nesse sentido, já se manifestou este Tribunal:

“Ementa: Mandado de segurança. Requerimento de inscrição estadual em cadastro de contribuintes. Condicionamento. Regularização das obrigações fiscais de empresas diversas. Sócios. Ilegalidade. Confirmação da sentença.

O mandado de segurança é ação constitucional que visa assegurar o direito lí-

quido e certo violado ou em eminência de sê-lo por ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade, apresentando rito sumário sem dilação probatória e exigindo prova pré-constituída.

Demonstra-se ilegal o condicionamento pela Administração Fazendária da concessão da Inscrição Estadual de contribuinte no cadastro fiscal, à regularização da situação tributária de empresa diversa em que figuraram como integrantes os sócios da empresa impetrante (inclusive quanto a débitos).

Afinal, o Fisco dispõe de meios próprios para a regularização dos cancelamentos e cobrança dos supostos tributos devidos, sendo-lhe vedado compelir a empresa contribuinte, através de restrição ao seu direito de livre exercício de suas atividades (art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal)” (Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.12.165462-8/002, Rel. Des. Armandino Freire, DJ de 16/7/2013).

Na mesma linha de raciocínio, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

“Tributário. IPI. Mandado de segurança. Obtenção de selos de controle de bebidas alcoólicas. Débitos com a Fazenda Pública. Princípio do livre exercício de atividade econômica. Art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Súmula nº 547 do STF.

- Violação que o Poder Público pratica, pelo ato de seus agentes, negando ao comerciante em débito de tributos à aquisição dos selos necessários ao livre exercício das suas atividades. Art. 170, parágrafo único, da Carta Magna.

- *Ratio essendi* das Súmulas nºs 70, 323 e 547 do egrégio STF e 127 do STJ no sentido de que a Fazenda Pública deve cobrar os seus créditos através de execução fiscal, sem impedir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte.

- É defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contri-

buinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz.

- Recurso improvido” (REsp nº 414.486-RS, Min. Luiz Fux, DJ de 27/5/2002).

Estão comprovados a ilegalidade do ato impugnado e o direito líquido e certo da impetrante à liberação da inscrição estadual pretendida.

Posto isso, em reexame necessário, confirmo a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Custas na forma da lei.

Desembargador Rogério Coutinho: de acordo com o relator.

Desembargador Edgard Penna Amorim: de acordo com o relator.

Súmula: “em reexame necessário, confirmaram a sentença, prejudicado o recurso voluntário”.

Ementário

PENAL

Crime ambiental. Pesca artesanal. Ministério Público recorre de decisão de primeiro grau que absolveu o réu. Conduta que não teve condão de lesar o meio ambiente. Aplicação do princípio da insignificância. Recurso da Justiça Pública desprovido.

Apelação Criminal nº 0002290-93.2010.4.01.3808-MG

TRF-1ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Ney Bello

Data do julgamento: 3/9/2014

Votação: unânime

Penal - Processual Penal - Crime contra o meio ambiente - Pesca em lugar interdito - Art. 34 da Lei nº 9.605/1998 - Incidência do princípio da insignificância - Apelação não provida.

1 - O princípio da insignificância é aplicado aos crimes ambientais, de modo excepcional e de maneira cautelosa, quando se verificar mínima ofensividade e ausência de reprovabilidade social da conduta. 2 - O crime praticado pelos réus, pesca em lugar interdito de um peixe da espécie dourado, de cerca de sete quilos, de forma artesanal e de subsistência, não provocou lesão relevante ao meio ambiente. 3 - A reiteração criminosa verificada contra um dos acusados não se traduz em aumento da reprovabilidade social de sua conduta, pois não foi encontrado em seu poder nenhum pescado ou equipamento de pesca. O mesmo pode ser afirmado

em relação ao outro réu, que, embora tenha praticado fato semelhante em data anterior, também praticou a pesca irregular de modo artesanal e para subsistência, tendo sido encontrado em seu poder um peixe da espécie dourado de cerca de sete quilos. 4 - A sanção administrativa aplicada aos acusados, multa e apreensão do equipamento, é adequada e suficiente aos fins de reprovação e prevenção da conduta praticada. A intervenção do Direito Penal, nesse caso, torna-se desnecessária. 5 - Apelação criminal não provida.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano e rural. Falecimento. Extensão à esposa do benefício da atividade rurícola. Prova testemunhal robusta e necessária. Demonstração. Recurso do INSS desprovido.

AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 173.360-GO

STJ - 1ª Turma

Rel. Min. Ari Pargendler

Data do julgamento: 27/5/2014

Votação: unânime

Previdenciário - Trabalhador rural - Aposentadoria por idade.

A condição de trabalhador rurícola do cônjuge, mesmo após o falecimento deste, pode ser estendida à esposa, desde que haja prova testemunhal corroborando o início razoável de prova material. Agravo regimental não provido.

TRABALHO

Discriminação racial. Verossimilhança dos fatos alegados quanto à omissão da empregadora ante o ato discriminatório cometido por outro empregado. Reconhecimento da responsabilidade. Aplicação do art. 927 do Código Civil. Majoração do valor da indenização, inclusive.

Recurso Ordinário nº 38817-2011-013-09-00-9-Curitiba-PR

TRT-9ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Cláudia Cristina Pereira

Data do julgamento: 30/9/2014

Votação: unânime

Dano moral - Discriminação racial - Omissão do empregador - Indenização devida.

O dano moral, que tem origem na teoria da responsabilidade civil, a teor do que dispõe o art. 927 do CC, impõe a obrigação de reparar um prejuízo, patrimonial ou moral, causado a alguém, pela violação de algum direito. Tal responsabilidade também ocorre em casos nos quais o indivíduo responde por atos de outra pessoa, nos termos do art. 932 do CC, a exemplo do empregador que responde por atos praticados por seus empregados, serviços e prepostos. Nessa esteira, restando comprovado que o reclamante foi vítima de insultos em razão de sua cor e do bairro onde reside, durante a prestação de serviços para a reclamada, e que esta permaneceu omissa ao ser comunicada da ocorrência do ato discriminatório, resta caracterizado o dano moral. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento.

TRT-15: valor dos honorários periciais na justiça gratuita

O art. 6º do Provimento GP/CR nº 3/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), estabelece que, havendo disponibilidade orçamentária, o valor relativo aos honorários periciais, de tradutor e intérprete, sob a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, deve ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato normativo da presidência, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice

que o substitua, e após estabelecidos em juízo, atualizados a partir do arbitramento até seu efetivo pagamento.

Em observância a essa regra, a presidência do TRT-15 expediu, em 7 de janeiro, o Comunicado GP nº 1, dando ciência aos interessados sobre o valor máximo dos honorários periciais a ser praticado a título de justiça gratuita no âmbito da 15ª Região. Conforme dispõe o comunicado, o valor

está fixado em R\$ 806,00, e deve alcançar as decisões transitadas em julgado desde 13 de janeiro do ano corrente (data da publicação do comunicado).

O referido valor máximo deve ser obedecido quando do pagamento antecipado das despesas iniciais do perito, correspondendo a 35% desse limite, ou seja R\$ 282,00, sendo o saldo remanescente pago após o trânsito em julgado da decisão. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 9 a 13/2	3ª Vara Criminal Federal de São Paulo
Dia 10/2	25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 12/2	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Distribuidor, Central de Mandados e Central de Cartas Precatórias de Barueri

Ética Profissional

Exercício ilegal da advocacia – Empresa de agenciamento de domésticas e serviços correlatos – Oferta de assessoria jurídica por “advogados experientes e especializados” – Impossibilidade – Afronta a dispositivos éticos, estatutários e normas de Direito Positivo – Providências de repressão pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. Não se pretende aqui inviabilizar o regular exercício de qualquer atividade profissional, seja de pessoas jurídicas ou físicas, mas sim obstar de forma veementemente a prática de serviços tipicamente jurídicos por não advogados ou ainda

com advogados, mas fora das normas éticas e estatutárias, como malfadado exercício da advocacia em conjunto com outras atividades, o que é vedado, pois será consequência natural a captação ilícita de causas e clientes, estabelecendo concorrência desleal com seus pares. Recomendação, com lastro no art. 49 do Estatuto da OAB, art. 15 do Regulamento Geral, art. 48 do Código de Ética, que seja, a princípio, notificada a empresa [...] para que, de imediato, retire de seu site o link S.O.S Direito, se abstendo de qualquer prática indicativa de atividade jurídica, sem prejuízo de remessa às

Turmas Disciplinares dos nomes dos advogados, caso estes possam ser identificados, para que respondam pelos ilícitos perpetrados e, em caso de recusa às providências solicitadas, sejam os autos remetidos às comissões competentes da Seccional, entre estas a Comissão Especial de Fiscalização do Exercício Ilegal da Advocacia, para adoção das medidas pertinentes necessárias a obstar a ilicitude do exercício ilegal da profissão (Processo E nº 4.439/2014 - v.u., em 13/11/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 579ª Sessão, de 13/11/2014. ■

Programação Cultural – 18 de fevereiro a 5 de março de 2015

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA

18 e 19 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES RELEVANTES DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Marcato

Cassio Scarpinella Bueno

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernanda Tartuce

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Pacheco Machado

Ricardo de Carvalho Aprigliano

William Santos Ferreira

DATA

23 a 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PRÁTICOS DAS AÇÕES

BANCÁRIAS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Orlando Bortolai

DATA

24 e 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O NOVO CPC E O DIREITO DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

24 e 25 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A LEI ANTICORRUPÇÃO E O PAPEL DO ADVOGADO ■■

COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas

CORPO DOCENTE

André Ribeiro

Andrea Machado

Arystóbulo de Oliveira Freitas

Daniel Engel

Érika Seddon

Joyce Alves

Luciano Alves Malara

Vinícius Carvalho

DATA

25 e 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

CORPO DOCENTE

Araken de Assis

Cassio Scarpinella Bueno

João Batista Lopes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

27 de fevereiro - 9h15

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA USO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL ■■

EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA

28 de fevereiro - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: CONTRATOS EM ESPÉCIE ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Luiz Santa Cruz Ramos

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

DATA

2 a 5 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS EMPRESARIAIS ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

23 e 24 de fevereiro - 19 h

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00 - associados e assinantes

R\$ 70,00 - estudantes de graduação

R\$ 84,00 - não associados

Internet

R\$ 64,00 - associados e assinantes

R\$ 80,00 - estudantes de graduação

R\$ 96,00 - não associados

PROGRAMA

- Família. Empresa. Sucessão. Cotas sociais. Contrato social. Litígio pelas cotas. Inventariante. Administrador de empresa.

- Sucessão e partilha das cotas empresariais. Alterações no contrato. Holding. Fraude. Antecipação de herança.

MODALIDADES

Presencial e internet.

Pós-Graduação lato sensu em Direito

Experiência Insper.
Determinante.

Tão importante quanto ser competente na sua área é ser excelente na área do seu cliente

Processo Seletivo 2015 para as turmas de Abril e Julho.
Próximos Exames de Seleção: 25/02 e 10/03, às 20h.

Inscriva-se

Insper: entre as 10 instituições da América do Sul certificadas pela AACSB International.

www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito
(11) 4504-2400, candidato@insper.edu.br

Insper

LL.M. – Master of Laws

Direito Societário (Turmas regulares e aos finais de semana)

Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais

Direito dos Contratos

Direito Tributário

LL.C. em Direito Empresarial

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2015	IGP-DI/FGV	1,0378
	IGP-M/FGV	1,0369
	INPC/IBGE	1,0623
	IPC/FIPE	1,0520

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011**

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,84%	0,96%	0,94%
TR	0,0483%	0,1053%	0,0878%
INPC	0,53%	0,62%	-
IGP-M	0,98%	0,62%	0,76%
IPCA	0,51%	0,78%	-
TBF	0,7887%	0,8961%	0,8685%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 128,60 (provisório)
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,55
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6735	2,6847	2,6984
Poupança	0,5485%	0,6058%	0,5882%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.